

PROCESSO LICITATÓRIO nº 090/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 074/2021

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MELHORIA, EXECUÇÃO DO PROJETO DE SPDA, DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DE ITANHANDU, ATENDENDO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 886774/2019 (1063479-68) - MINISTÉRIO DA CIDADANIA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 090/2021 — Modalidade Tomada de Preços nº. 004/2021 e de outro, a empresa Progressão Construções e Consultoria EIRELI.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa *Progressão Construções e Consultoria EIRELI*, inscrita no CNPJ sob o nº 29.183.206/0001-86, localizada à Praça Candido Mota, nº 193, sala 39, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.660-060, neste ato representada por seu titular Sr. Luccas Nakano Kubo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 49.774.426-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 375.125.388-20, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2021 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 090/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MELHORIA, EXECUÇÃO DO PROJETO DE SPDA, DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DE ITANHANDU, ATENDENDO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 886774/2019 (1063479-68) - MINISTÉRIO DA CIDADANIA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos da Tomada de Preços 004/2021, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO







CLÁUSULA SEGUNDA: Descrição da obra: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e melhoria, execução do projeto de SPDA, do Ginásio Poliesportivo Municipal de Itanhandu.

ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	1	234.893,38	234.893,38	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL
2	UN	1	111.227,05	111.227,05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE SPDA

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de execução:

- I O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório 090/2021.
- II A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela Contratada, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Projeto Básico e Planilhas constantes do Processo Licitatório nº 090/2021 Tomada de Preços 004/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.
- III Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Comissão de Obra/Engenheiro da Contratante.
- IV É de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.
- V Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a Contratada levantará previamente os custos, submetendo a Administração Municipal, via Comissão de Obras/Engenheiro, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1°, do art. 65, da Lei acima referida.
- VI Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no "Diário de Obras", que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela Contratada, devendo ser visada pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.
- VII A Contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.
- VIII A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Comissão de Obras/Engenheiro, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- IX Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituem encargos da Contratada, bem como seu transporte até o local da obra.
- X Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.







XI – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

XII – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

DAS INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA

CLÁSULA QUARTA:

I – Os serviços iniciais da obra, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão atender ao especificado nos Memoriais Descritivos, item 1– Instalações Iniciais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

CLÁSULA QUINTA:

- I Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.
- II As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.
- III -Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.
- IV Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.
- V O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- VI Os locais da obra deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 346.120,43** (**Trezentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais e quarenta e três centavos),** pela mão de obra e fornecimento de materiais na execução dos serviços, irreajustável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

II – Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, ou de acordo com o andamento da obra.





- III Somente serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pelo engenheiro da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- IV A Comissão de Fiscalização da Obra e o engenheiro deverão analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.
- V Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado a Caixa Econômica Federal análise e liberação do recurso.
- VI Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS e o Diário de Obra referente ao período de execução da obra;
- VII A empresa contratada deverá efetuar a inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), com emissão e apresentação de comprovante, no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;
- VIII Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar a ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e o cadastro no CNO;
- IX A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculados à obra, durante todo o período de execução da obra, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

VIGÊNCIA, DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

- I A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.
- II O prazo total para execução e entrega das obras especificadas, será de **07** (**sete**) **meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.
- III O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Obras e/ou o engenheiro da Prefeitura, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidade previstas neste instrumento.
- IV As obras serão recebidas depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Comissão e pelo engenheiro da CONTRATANTE.
- V O recebimento provisório das obras ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro da CONTRATANTE, com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.
- VI A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou outros resultantes da execução dos serviços, apontados pelo representante e/ou pelo engenheiro da CONTRATANTE.
- VII Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE pela sua Comissão e







engenheiro responsável pela obra, expedirá "Termo de Recebimento Final dos Serviços" sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra.

VIII - Para a solidez e segurança da obra, o CONTRATADO deverá dar **prazo de garantia** de cinco anos a contar da conclusão da obra. E para qualquer vício em geral, o período de **garantia** será de 180 dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

216 - 02.06.00.27.812.0019.1066.4.4.90.51.00 - FR/100 - Construção e/ou Ampliação de Área Esportiva - R\$ 17.938,60 (Dezessete mil, novecentos e trinta e oito e sessenta centavos).

692 - 02.06.00.27.812.0019.1147.3.3.90.39.00 - FR/100 - Reforma e Modernização do Ginásio Poliesportivo - R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

692 - 02.06.00.27.812.0019.1147.3.3.90.39.00 - FR/124 - Reforma e Modernização do Ginásio Poliesportivo - R\$ 234.643,38 (Duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

692 - 02.06.00.27.812.0019.1147.3.3.90.39.00 - FR/200 - Reforma e Modernização do Ginásio Poliesportivo - R\$ 93.288,45 (Noventa e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA NONA: O valor do presente Contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

Parágrafo Único - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.





DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- I Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- II Após o recebimento do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por defeitos de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda esta, responsável pela qualidade da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.
- III A Contratada deverá manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- IV É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.
- V Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- VI Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- I Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
 - c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste ou ainda em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
 - e) rescisão do termo de contrato;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar.
- II As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- III Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.







- IV Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- V Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- I A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.o 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei nº 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.
- II Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021, Processo Licitatório nº 090/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 16 de novembro de 2021.

CONTRATANTE Paulo Henrique Pinto Monteiro PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO Luccas Nakano Kubo PROGRESSÃO CONSTRUÇÕES E
ESTEMUNHAS:	CONSULTORIA EIRELI



